

4. Empresas — Registo comercial

LISBOA

OEIRAS

J. P. — PROJECTOS INDUSTRIAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 07902 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 502317264; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 13/921217.

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto de 1991, lavrada de fls. 45, v.º, a 47 do livro n.º 564-A, do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, foi alterado o pacto da sociedade em epígrafe, tendo em consequência o seu artigo 3.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado a dinheiro e nos valores do activo é de trezentos milhões de escudos, e corresponde à soma de duas quotas: uma de duzentos e noventa e nove milhões novecentos e oitenta mil escudos da sócia Jaakko Poyry International Engineering, B. V., e outra, de vinte mil escudos da sócia Jaakko Poyry Oy.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

28 de Dezembro de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Godinho Pereira*. 3000218135

J. P. — PROJECTOS INDUSTRIAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 07902 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 502317264; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 12/921217.

Certifico que, por escritura de 14 de Abril de 1992, lavrada de fls. 29 a 30, v.º, do livro n.º 570-A do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, foi alterado o pacto da sociedade em epígrafe, tendo em consequência os seus artigos 1.º e 4.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

Denominação, duração e sede

1 — (*Mantém-se.*)

2 — (*Mantém-se.*)

3 — A sede social é em Linda-A-Velha, no Largo da Lagoa, 8, A, B e C, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, mas a mesma poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, mediante deliberação da gerência.

ARTIGO 4.º

Prestações suplementares de capital

Poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares de capital, até ao montante máximo de trezentos milhões de escudos, nas condições que foram aprovadas pela assembleia geral.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

28 de Dezembro de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Godinho Pereira*. 3000218133

ROUPENGOMA — ENGOMAR ROUPA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 07869 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 502894385; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 08/921124.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Manuel Carlos Fernandes Martins e Angelina Maria Teixeira de Sá Afonso, casados em comunhão de adquiridos, Jorge Manuel de Almeida Perei-

ra e Maria de Fátima Miguens Barata Pereira, casados em comunhão de adquiridos que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

Sócios fundadores: Manuel Carlos Fernandes Martins; Angelina Maria Teixeira de Sá Afonso; Jorge Manuel de Almeida Pereira e Maria de Fátima Miguens Barata Pereira.

2.º

Tipo: sociedade comercial por quotas.

3.º

Firma: RROUPENGOMA — Engomar RoupA, L.^{da}

4.º

Sede: Rua da Eira, 121, cave, direita, lugar de Algés, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como estabelecer ou extinguir sucursais, filiais, agências e quaisquer outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

5.º

Objecto: prestação serviços — engomar roupa e entrega ao domicílio, reciclagem aproveitamento papel, papelão.

6.º

Capital: quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro.

7.º

Quotas: quatro quotas iguais de cem mil escudos cada um, pertencentes uma a cada um dos sócios.

8.º

Gerência: pertence às sócias Angelina Maria Teixeira de Sá Afonso e Maria de Fátima Miguens Barata Pereira desde já designadas gerentes.

§ único. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e as assinaturas de dois gerentes.

9.º

Amortização de quotas: a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes termos:

Por falecimento de qualquer sócio, desde que e posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros no prazo de novena dias.

Por acordo com o respectivo titular.

Por opção e compra obrigatória.

Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

Fica vedada a cedência de quotas a terceiros sem o prévio consentimentos dos restantes sócios.

§ único. O preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado para o efeito.

Está conforme o original.

20 de Novembro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 3000218128

ROUPENGOMA — ENGOMAR ROUPA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 07869; identificação de pessoa colectiva n.º 502894385; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/940317.

Certifico que foi alterado o artigo 4.º do contrato social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

Sede: Rua de Ceuta, 31, 1.º, esquerdo, lugar de Linda-a-Velha, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como estabelecer ou extinguir sucursais, filiais, agências e quaisquer outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

Está conforme.

20 de Novembro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espirito Santo*. 3000218124

RODRICOSTA — COMÉRCIO E MONTAGEM DE AR CONDICIONADO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 08108 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 502977370; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 04/930402.

Certifico que constituída a sociedade em epígrafe, entre José da Costa Francisco, casado com Maria Natália Duarte Costa, comunhão de adquiridos, Vitor Manuel Gomes Rodrigues, casado com Maria do Carmo Brandão Nobre Rodrigues, comunhão geral que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de RODRICOSTA — Comércio e Montagem de Ar Condicionado, L.^{da}, tem a sua sede em Oeiras, na Rua de Rodrigues de Freitas, 13, 1.º, freguesia de Oeiras e São Julião de Barra.

§ 1.º Por decisão da gerência, a sociedade poderá mudar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

§ 2.º A sociedade pode criar ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais ou agências ou quaisquer outras formas de representação, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e montagem de ar condicionado industrial, tubagens e canalizações; contratação e cedência de pessoa; de mão de obra; importação e exportação de produtos não alimentares.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais, de duzentos mil escudos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José da Costa Francisco e Vitor Manuel Gomes Rodrigues.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao quádruplo do capital social e estes poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade e a sua administração em juízo e fora dele, activa e passivamente, e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

1 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessário a assinatura de dois gerentes.

2 — Os gerentes nomeados ficam, ainda, investidos de poderes especiais para em nome da sociedade efectuarem a compra, venda, hipoteca e permuta de quaisquer bens móveis ou imóveis.

3 — Os gerentes poderão constituir mandatários ou procuradores da sociedade, nos termos da lei e no âmbito dos respectivos mandatos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida; porém, a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo neste caso, reservado aos sócios não cedentes o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles escolher um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 7.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

12 de Novembro de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espirito Santo*. 3000218195

EUROFLASH — COMÉRCIO, FOTOGRAFIA, SOM E VÍDEO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 07936 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 972139176; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 03/930111.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre José Inácio Sousa Palma, divorciado, Jorge Alberto Matos Seco, casado com Maria Luísa Ferreira Leite Mateus Seco, comunhão de adquiridos, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação EUROFLASH — Comércio, Fotografia, Som e Vídeo, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Diogo do Couto, 19, em Linda-a-Velha, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O objecto social consiste na comercialização de materiais para fotografia, som, vídeo e derivados.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos dividido em duas quotas: uma de cento e vinte mil escudos do sócio José Inácio Sousa Palma; e outra de duzentos e oitenta mil escudos do sócio Jorge Alberto Mateus Seco.

4.º

A gerência poderá deliberar a abertura ou o encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, quer em Portugal, quer no estrangeiro.

5.º

1 — A gerência, que ficará dispensada de caução e que será ou não remunerada de acordo com o que for decidido em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade ficará obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas em conjunto de ambos os gerentes.

3 — A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, nos termos legais.

6.º

Será possibilitado à sociedade deliberar em assembleia geral a obrigação de prestações suplementares a todos os sócios até ao montante de dez vezes o valor da sua quota.

7.º

Em caso de venda, dação em cumprimento ou qualquer outra forma de alienação das quotas, a sociedade terá direito de preferência, em primeiro lugar, e os restantes sócios no seu conjunto em segundo lugar.

8.º

Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade se, pelo seu comportamento, prejudicar o seu bom nome comercial ou social, ou se por qualquer outra forma a prejudicar ou a algum dos restantes sócios no âmbito da sociedade.

9.º

Em caso de exclusão de qualquer sócio, a sua quota será valorizada de acordo com os critérios estabelecidos para os casos de amortização de quotas previsto no Código das Sociedades Comerciais.

10.º

Fica expressamente autorizada à sociedade a possibilidade de obrigar todos os sócios a prestar suprimentos.